



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º	de 19

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0379/1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 27 ABR 1995

~~COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA~~
~~ADVOGADOS E INTERMEDIÁRIOS~~
~~EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTOS~~

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a fixação de horários nos cinemas, teatros e casas de espetáculos no Município de São Paulo, e dá providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Torna obrigatória a fixação nas bilheterias dos cinemas, teatros e casas de espetáculos, da data de encerramento da programação exibida.

Art.2º - A fixação da data de encerramento estabelecida no artigo anterior, deverá conter a seguinte frase:

"Esta programação estará em cartaz até ___/___/___."

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município, e em dobro na reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ^{27 abril} 17 de maio de 1995

[Handwritten signature]
Nelo Rodolfo
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

27 ABR 1995



Câmara Municipal de
JUSTIFICATIVA

Folha n.º	07	da proc
n.º	379	da 3/5

São Paulo

A presente propositura visa estabelecer nos cinemas, teatros e casas de espetáculos, a fixação de data de encerramento da exibição de sua programação, em suas bilheterias.

Tal medida prende-se ao fato de que, muitas vezes, a programação exibida saiu de cartaz sem que o espectador tenha conhecimento

Com a fixação do término da exibição do filme, da peça teatral e, até mesmo, dos espetáculos, o espectador terá opção e segurança, para programar-se quanto ao seu lazer e diversão.

A execução desta lei, não trará qualquer despesa aos estabelecimentos, que além de prestar os serviços de diversões públicas, estará prestando, ainda, o serviço de informação, hoje tão deficitário.